



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO

O presente relatório tem por objeto apresentar as justificativas para a **Inexigibilidade de Chamamento Público**, mediante celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE LIBERDADE/MG**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.517/0001-92, com sede na rua Fausto Maia, nº 44, bairro São José, na cidade de Liberdade/MG, Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 44006.003379/2001-14, declarada de Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 1.178/2003, Registrada na Federação Nacional das APAE's sob n.º 1651, fundada em 02 de setembro de 1999.

Para a consecução de suas finalidades institucionais, ou seja, com vistas a manter o atendimento especializado prestando assistência a pessoas com deficiência intelectual e múltipla em caráter filantrópico e seus familiares, sem fins lucrativos e sim assistenciais a APAE de Liberdade necessita de transferência de recursos financeiros. Sem a transferência de tais recursos a referida entidade impossibilitada de oferecer aos assistidos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Assim, a referida entidade apresentou a esta administração um Plano de Trabalho em anexo, com proposta a fim de subsidiar transferência de recursos financeiros a essa renomada entidade.

Conforme Plano de Trabalho em anexo, para a concretização de seus objetivos gerais e específicos, a APAE de Liberdade, MG, necessita de recursos financeiros no importe de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), os quais serão utilizados conforme planilha detalhada, Anexo II, constante do Plano de Trabalho.

2. DA JUSTIFICATIVA

A APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Liberdade, mantenedora da Escola Especial "Sempreviva", atende atualmente 34 alunos matriculados



mais 20 usuários do centro dia com necessidades educativas especiais, que necessitam de permanência em escola especial, oferecendo serviços de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência, por meio de atendimento especializado, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária.

A APAE Sempreviva atua em nosso município há cerca de 20 (vinte) anos, promovendo e articulando ações em busca da melhoria da qualidade de vida e inclusão da pessoa com deficiência, em todas as fases da sua vida, por meio de serviços nas áreas da assistência social, saúde e educação.

Dentre os serviços executados pela entidade, destaca-se o atendimento educacional especializado a educandos com atrasos significativos no desenvolvimento e que necessitam de apoio permanente.

O aluno com deficiência intelectual, na sua maioria, tem déficit no seu desenvolvimento global e, portanto, para que haja um avanço na sua aprendizagem necessita de atendimento individualizado para um desempenho escolar satisfatório.

Destaca-se que não há atualmente disponível em nossas Escolas Municipal e Estadual uma infraestrutura adaptada para atendimento desses alunos.

Nossos especiais não possuem condições físicas e cognitivas para realizarem suas atividades na escola regular, necessitando frequentar a APAE para uma vida mais saudável e de inclusão social.

A APAE possui uma infraestrutura adaptada aos especiais, com espaço físico adequado, professores capacitados para a diversidade de alunos, equipe multidisciplinar, atendimentos especializados, oferecendo oportunidades ao desenvolvimento físico, pessoal e social das crianças, jovens e adultos de tornarem sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania.

A inclusão social começa pela educação. Neste sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 6º elenca a educação como direito social de aplicabilidade imediata. Dispõe ainda, em seu art. 23, inciso V, que é competência dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação e priorizar o atendimento a educação infantil.

Deste modo, a manutenção dos serviços oferecidos pela APAE são de suma importância para o município, sendo indispensável para que os alunos portadores de



necessidades especiais tenham acompanhamento especializado, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento físico, pessoal e social desses educandos.

Conforme dispõe em seu estatuto, a APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho apresentado possui a descrição da equipe de profissionais, o cronograma de desembolso dos recursos, o cumprimento das metas a ele atrelado somado à definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, cumprindo a proposta apresentada com todos os requisitos exigidos no art. 22 da Lei de n.º 13.019/2014.

A entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a **ÚNICA** no município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, não apenas em nossa região, mas em âmbito nacional; em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento principal que norteia o presente processo de inexigibilidade de chamamento público é art. 31, *caput* e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em



razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

*II- a parceria **decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

São duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento: inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O legislador ressaltou dois casos que entende especiais para a aplicação da inexigibilidade, sendo que a APAE enquadra-se nos dois incisos ora mencionados.

Inicialmente vale ressaltar que a APAE Sempre Viva é a única organização na cidade de Liberdade que presta atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual múltipla e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio, com estrutura própria de excelente nível e qualidade de serviço, capacidade técnica e operacional inquestionáveis. Deste modo, verifica-se a singularidade do trabalho prestado por esta organização da sociedade civil, que há vários anos desenvolve suas atividades no município de Liberdade, sendo de fundamental valia registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Diante do exposto, verifica-se que a entidade tem histórico positivo de atendimento das demandas de educação especializada e está em consonância com o permissivo legal para inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua realização.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, verificou-se que a entidade apresentou e preencheu todos os requisitos legais.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros disponíveis para a realização do Plano de Trabalho e cumprimento das disposições legais estão alocados no ano de 2022 na seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43.00.2.03.01.12.367.0002.2.0019 - Concessão de Subvenções à Educação Especial.

6. CONCLUSÃO

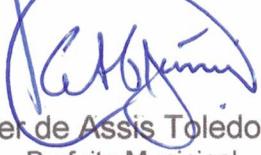
Diante do exposto no presente relatório, justifica-se a necessidade, viabilidade, vantajosidade da formalização do termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho apresentado, nos termos previstos do art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014.

Liberdade/MG, 19 de janeiro de 2022.


Romélia Carla Franco

Diretora Departamento Municipal de Educação e Cultura


Wanderley José Alves
Diretor de Finanças


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal